

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – DISPOSIÇÕES COMUNS

1. Generalidades

1.1. O presente documento constitui um contrato entre o Banco BAI Cabo Verde, S.A., com sede na Cidade da Praia, Chã de Areia, matriculado na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o n.º 2728/2008/03/31, NIF n.º 254746420, adiante designado por "BAICV" ou "Banco" e a pessoa, melhor identificada na Ficha de Abertura de Conta anexa à presente Condições Gerais, e que dela constitui parte integrante, adiante designado por "Cliente". É aceite livremente o presente acordo que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir, nos termos e condições seguintes:

1.2. O conjunto de condições no presente acordo visa estabelecer as regras que regem o relacionamento comercial entre o Banco e os seus clientes.

1.3. O Banco poderá, em qualquer momento, alterar as condições deste acordo, comunicando ao cliente o teor dessas alterações, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo de outros prazos legais ou regulamentarmente fixados, presumindo-se a aceitação do cliente na falta de oposição do decorrer do referido prazo. Se o cliente discordar das alterações propostas, poderá com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato, encerrando a conta.

1.4. O cliente poderá, em qualquer momento, solicitar ao Banco cópia das presentes condições gerais em suporte papel ou qualquer outro suporte duradouro.

1.5. A presente Ficha regula as Condições Gerais de Abertura, Manutenção e Movimentação de Contas.

2. Abertura de Conta

2.1. A comercialização de produtos e a prestação de serviços implica a constituição de uma conta de depósito à ordem.

2.2. A abertura de conta obriga ao preenchimento da Ficha de Abertura de Conta, da Ficha de Assinaturas e da Ficha de Informação Normalizada.

2.3. O Banco verificará a identidade dos seus clientes ou dos seus representantes legais através da exibição do documento de identificação válido.

2.4. O controlo de assinaturas far-se-á por semelhança, Salvo, se o Banco tiver actuado com negligência grosseira, quaisquer danos resultantes de uma má identificação, ou de falsas declarações reverterão em prejuízo do Cliente.

2.5. O Cliente garante ao Banco que ele próprio ou as pessoas suas representantes têm plena capacidade para o exercício dos respectivos direitos.

2.6. É da responsabilidade do Cliente qualquer prejuízo resultante da sua incapacidade legal ou de terceira pessoa.

2.7. O Banco reserva-se o direito de solicitar, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta bem como para efeitos da verificação de condições para sua manutenção, todos os documentos e/ou informações que entender necessários, designadamente sobre a finalidade da conta, origem e destino dos fundos, rendimentos e património do cliente e/ou beneficiários efetivos, de acordo com a legislação em vigor, as suas políticas e seus regulamentos internos e/ou documentos similares.

2.8. O Banco reserva-se o direito de não abrir a conta ou de não autorizar a sua movimentação enquanto o disposto nas cláusulas 2.1 a 2.7 não se encontrar integralmente cumprido, se subsistirem quaisquer dúvidas quanto à completa identificação do (s) seus (s) titular (es), representante (s), e/ou beneficiário (s) efetivo (s), se do exame das operações visadas com a

abertura de conta, ou por qualquer outro modo, resultar a suspeita ou o conhecimento de determinados factos que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo ou em qualquer outro caso em que a lei permita ao banco recusar a abertura da conta ou a sua movimentação.

3. Identificação dos clientes e seus representantes

3.1. Os Clientes e seus representantes, ora identificados, obrigam-se a comunicar ao Banco qualquer alteração dos dados relativos aos seus elementos de identificação e demais informações que tenham fornecido ao Banco, e obrigam-se a comprovar documentalmente estas alterações.

3.2. O Banco reserva-se o direito de recusar a realização de quaisquer operações caso os clientes não prestem as informações solicitadas, ou estas constituam um impedimento à realização das mesmas, não podendo nesses casos, ser imputado ao Banco qualquer tipo de responsabilidade decorrente da não realização da operação.

4. Prova de Não-Residente

4.1. Para os efeitos previstos na lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de não-residente em Cabo Verde, podendo para tal usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a sua apreciação e reconhecimento.

4.2. Os elementos naturalidade e filiação não constantes do documento de identificação, exigidos para o não residente, não carecem de comprovação documental, bastando informação do próprio quanto aos mesmos.

5. Moeda

5.1. O Banco só realizará operações em moedas com reconhecida convertibilidade internacional, nos termos de lei cambial em vigor.

5.2. Salvo acordo em contrário, os créditos e débitos numa unidade monetária diferente daquela em que esteja denominada a conta do cliente, serão convertidos pelo Banco para a unidade monetária correspondente a esta, à taxa de referência vigente no Banco no dia da transacção.

5.3. Com pré acordo do Banco, e nos termos da lei cambial em vigor, o cliente poderá dispor de valores em moeda diferente a contratada, através de cheque bancário ou por transferência.

6. Encargos, Taxas de Juro e de Câmbio

6.1. O preçário do Banco está disponível no balcão e em www.bancobai.cv, nos balcões e nos locais de atendimento público do BAICV.

6.2. O Banco reserva-se no direito de modificar o conteúdo do preçário, notificando o cliente com uma antecedência de 30 dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, bem como, de não realizar operações em situações em que o preçário é omissivo.

6.1. Cada produto ou serviço, disponibilizado ou prestado pelo BAICV, regulado nas presentes condições gerais, ou em instrumentos avulsos subscritos pelo CLIENTE, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis, e bem, assim, às comissões custos e encargos previstos no preçário que estiver em vigor no BANCO e de que o CLIENTE tomará conhecimento.

6.2. As taxas de juros a serem aplicadas serão as que na altura estiverem disponíveis nos balcões do BAICV.

6.3. Para a contagem dos juros ou dividendos devidos, deverá ter em conta o que foi inicialmente acordado.

6.4. Os juros provenientes de depósito a prazo ou, juros/ dividendos que resultem de títulos serão depositados na conta de depósito à ordem que o cliente tenha expressamente indicado.

6.5. O disposto na alínea anterior não se aplica nos casos em que o cliente tenha optado por capitalizar esses juros.

7. Instruções

7.1. As instruções dos clientes ao Banco deverão ser efectuadas por escrito em documento original, sem prejuízo do regime aplicável ao serviço BAI DIRECTO.

7.2. Por solicitação prévia anteriormente formalizada pelo cliente, o Banco poderá aceitar a transmissão de instruções por fax ou *e-mail*, assumindo nestes casos o cliente a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falsificação, salvo quando existir dolo ou negligência por parte do Banco ou dos seus colaboradores.

7.3. O Banco fica já autorizado a utilizar o email indicado pelo cliente no momento da abertura da conta e a gravar os registos de mensagens ou ordens que tenha recebido de clientes e ou representantes, devendo conservar o respectivo suporte pelo prazo mínimo estabelecido legalmente e utilizar gravações telefónicas em registos informáticos, como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes;

8. Operações de Crédito

8.1. Em relação as dívidas do cliente, em caso de incumprimento, de quaisquer obrigações do cliente pode o Banco exercer o direito de compensação com saldos credores existentes em Contas de Depósitos à Ordem, Depósitos a Prazo, Aplicações Financeiras ou quaisquer outras aplicações no Banco tituladas pelo Cliente, podendo inclusivamente o Banco proceder à mobilização antecipada de qualquer depósito ou aplicação financeira se tal se mostrar necessário, sem notificação ou autorização prévia do cliente.

8.2. No caso de se verificarem incidentes de crédito junto do Banco no pagamento e liquidação de qualquer responsabilidade, nomeadamente emissões de cheques sem provisão e mora no cumprimento de obrigações pecuniárias contraídas junto do Banco, este pode fazer vencer as demais operações de crédito do cliente em curso na data do incumprimento.

9. Extractos de Conta

9.1. O Banco emite um extracto de conta com periodicidade mensal, excepto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa.

9.2. A pedido do Cliente, o Banco poderá ainda disponibilizar extractos de contas com periodicidades diferentes de acordo com o preçário definido pelo Banco.

10. Comunicações

10.1. A correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á enviada para a morada indicada no acto de abertura da conta ou para qualquer outra que ele expressamente indique, sendo os portes a seu cargo. Presume-se como data de entrega a data indicada na cópia da carta ou lista de expedição na posse do Banco. Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes condições gerais ou de disposição legal, o BAICV tenha de prestar, por escrito, ao titular, poderão ser prestadas:

- a) Em formato papel, através de envio de correspondência dirigida ao titular pela morada afecta a conta de referência ou, caso a mesma tenha sido alterada, para última morada declarada;
- b) Por correio electrónico (e-mails);

10.2. A notificação considera-se efectuada, se por culpa do destinatário esta não for e não puder ser recebida.

10.3. É responsabilidade exclusiva do Cliente garantir a operacionalidade e funcionamento do seu endereço electrónico (*e-mail*), bem como a confidencialidade das informações recebidas por esta via.

10.4. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes do acesso e utilização do correio electrónico do Cliente por terceiros.

10.5. Fica, expressamente autorizado pelo Cliente, o envio de informações, divulgação de produtos e serviços do Banco, alertas, em geral, qualquer acção publicitária, ou de Marketing, via *SMS BROADCASTING* para o respectivo terminal móvel, previamente fornecido pelo cliente.

11. Prazo, Denúncia e Resolução

11.1. O presente contrato celebra-se por tempo indeterminado, podendo as contas de depósito serem encerradas por iniciativa do Cliente, livremente e a qualquer momento, excepto se persistirem créditos ou garantias prestadas que envolvam as contas em questão;

11.2. Mediante acordo das partes, a responsabilidade derivada de eventuais garantias previstas no número anterior pode ser anulada em caso de cumprimento da obrigação ou substituição por outra;

11.4. Até a data prevista para o encerramento da conta de depósitos à ordem o cliente obriga-se a devolver ao Banco os cheques não utilizados em seu poder, sem o que, decorrido aquele prazo, o Banco procederá ao cancelamento dos cheques e impossibilitará a movimentação a débito das contas.

11.5. O Banco poderá considerar resolvido o presente contrato com fundamento no incumprimento de quaisquer obrigações assumidas no presente contrato, nomeadamente no caso de inexactidão ou falta de actualização dos elementos de identificação do cliente.

12. Responsabilidade do Cliente e Direito à Rectificação

12.1. Se forem executadas operações de pagamentos não autorizadas resultantes de perda, de roubo ou da apropriação abusiva de instrumentos de pagamento com quebra de confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao cliente, este suportará as perdas relativas a essas operações.

12.2. O cliente suportará todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, se aquelas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado de uma ou mais das obrigações previstas na lei ou no presente contrato.

12.3. Havendo negligência grave do cliente, este suportará, também, as perdas resultantes de operações de pagamentos não autorizados.

12.4. Se o cliente comunicar atempadamente ao Banco a perda, roubo ou apropriação abusiva de um instrumento de pagamento, não suportará quaisquer consequências financeiras, salvo em caso de actuação fraudulenta.

12.5. Se o cliente tiver conhecimento da realização de uma operação não autorizada, ou incorrectamente executada, terá o direito à respectiva rectificação, devendo para tal, comunicar tal facto de imediato ao Banco, dentro de um prazo nunca superior a 12 meses a contar da data de débito.

13. Responsabilidade do banco

13.1. O Banco é responsável pela execução ou transmissão correcta das operações de pagamento emitidas pelo Cliente, nos termos legalmente previstos.

13.2. Caso se verifique responsabilidade do Banco na realização de operações de pagamento não autorizadas, o Cliente será imediatamente reembolsado dos montantes que se mostrarem devidos.

13.3. Cessa a responsabilidade do Banco se a ordem de pagamento não indicar correctamente o valor, moeda, Número de Identificação Bancária (NIB) do beneficiário, Morada Completa do Beneficiário, Nome completo do Beneficiário, International Account Number (IBAN) ou Bank Identifier Code (BIC/SWIFT), conforme aplicável.

14. Reclamações

14.1. Sem prejuízo do disposto em 12.5, as reclamações dos clientes relativas à execução, falta de execução ou erros de qualquer ordem, devem ser apresentadas no prazo máximo de 10 dias, após o envio do respectivo extracto, aviso ou comunicação, sendo tais documentos, após o decurso do referido prazo, considerados aceites e as respectivas operações ratificadas.

14.2. Na eventualidade de o Cliente pretender apresentar uma reclamação sobre qualquer assunto relacionado com o serviço prestado pelo Banco poderá fazê-lo:

- (i) Por escrito, dirigido ao Gabinete de Marketing e Comunicações do Banco: Edifício BAICENTER, Avenida Cidade de Lisboa, Chã de Areia, Cód. Postal 439, Cidade da Praia, Cabo Verde.
- (ii) Preenchendo o livro de reclamações disponível em qualquer uma das agências do Banco em Cabo Verde.
- (iii) Preenchendo Formulário Reclamações do Cliente disponível em todas as agências do BAICV.
- (iv) Directamente ao Banco de Cabo Verde: Gabinete de Apoio ao Consumidor, ou em www.bcv.cv

15. Dados Pessoais e Sigilo Bancário

15.1. O Banco, os seus órgãos e colaboradores, manterão o sigilo absoluto sobre toda e qualquer relação com o cliente, respeitando sempre a legislação em vigor.

15.2. Os dados recolhidos para a boa execução deste contrato, ou recolhidos no âmbito da contratação de outros produtos e serviços, relacionados com o presente contrato são susceptíveis de transmissão ou processamento informático. Os dados recolhidos porém destinam-se ao uso do BAICV.

15.3. Pode ser recolhida informação adicional ou dados junto das Repartições Públicas ou empresas especializadas com vista a confirmar os dados recolhidos previamente ou ainda a recolher dados necessários à relação contratual no quadro legal vigente.

15.4. Os dados exigidos nesse contrato são de preenchimento obrigatório para a celebração deste contrato, sendo a omissão ou incorrecção responsabilidade do cliente. Será assegurado nos termos legais ao cliente o direito de informação, correcção, aditamento, supressão de dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto de qualquer Agência do BAICV.

15.5. O Cliente autoriza ainda o Banco a transmitir os dados pessoais que lhe diga respeito a terceiras entidades que actuem como entidades gestoras de centrais de riscos de crédito, de natureza pública ou privada, reconhecendo que os referidos dados poderão ser partilhados com outras entidades que tenham acesso a referida base de dados e que oferecem idêntico nível de rigor, sigilo e segurança no manuseamento dos dados pessoais, como, as autoridades judiciais ou administrativas e ainda a UIF (Unidade de Informação Financeira), nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

15.6. O Cliente autoriza o Banco a consultar o Banco de Cabo Verde ou qualquer outra entidade sobre a informação que lhe diga respeito e que esteja registada na Central de Riscos de Crédito.

16. Lavagem de Capitais

Nos termos da lei, o BAICV poderá recusar ou suspender a realização de operações ordenadas pelo Cliente, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita da mesma estar relacionada como a prática dos crimes de Branqueamento de Capitais ou de financiamento de terrorismo, bem como quando o titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos.

O BAICV Poderá sempre que suspeite que a não apresentação dos suportes comprovativos necessários a finalização do processo de identificação possam constituir indícios da prática de crimes de lavagem de capitais, comunicar esse facto as autoridades competentes.

O BAICV adequa os sistemas de controlo interno às actividades de abertura e acompanhamento de contas de depósitos, com vista a monitorar, prever, adoptar medidas e procedimentos que previnam a utilização da instituição, intencionalmente ou não, para a prática ilícitas e fraudulentas.

17. Jurisdição

17.1. Este acordo é regido pela Lei Cabo-verdiana.

17.2. Para resolução de eventuais questões emergentes do presente acordo é estipulado o foro da comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.3. As moradas indicadas nos formulários de abertura de conta consideram-se domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio, nos termos previstos nos artigos 214º e seguintes do Código do Processo Civil.

II – DEPÓSITOS À ORDEM

1. Modalidades de Movimentação

As contas de Depósito à ordem podem ser movimentadas por cheque, ordens de transferência ou quaisquer outros meios aceites ou emitidos pelo Banco, desde de que tais movimentações cumpram as condições de movimentação constantes nas respectivas contas.

2. Condições de Movimentação

2.1. As contas podem ser movimentadas sobre as seguintes formas:

- a) Conta Solidária – Movimentada isoladamente por qualquer um dos titulares;
- b) Conta Conjunta – Movimentada pela intervenção conjunta de todos os titulares
- c) Conta Mista – Movimentada de acordo com as condições de movimentação expressamente definidas pelos titulares na ficha de assinaturas.

2.2. Nas contas Solidárias e Mistas, qualquer dos titulares é solidariamente responsável pelo pagamento de quaisquer quantias relativas a qualquer descoberto que ocorra na conta.

2.3. Os termos de movimentação das contas inicialmente estabelecidos só poderão ser alterados com a intervenção de todos os titulares e mediante o preenchimento de uma nova ficha de assinaturas,

2.4. À conta a ordem (conta principal) poderão ser agregadas outras contas (Subcontas), com as mesmas características (titulares, condições de movimentação, domicílio de correspondência) ou com características diferentes, conforme solicitação do Cliente, na qual se reflectirão todos os movimentos a débito e a crédito que as relações comerciais venham a determinar, salvo se, pela sua natureza, ou exigência legal, devam ser individualizadas em outras contas a quem digam directamente respeito.

2.5. À conta a ordem e as contas subcontas serão atribuídos números pelo Banco que permitem a sua identificação, podendo os mesmos ser alterados pela instituição, por razões de operacionalidade, informáticos ou de

segurança, sendo que o Banco se vincula a previamente dar conhecimento da alteração introduzida aos clientes, nos termos gerais.

3. Conta Titulada por Menor, Interdito ou Inabilitado.

3.1. A conta D/O de menores é uma conta individual, aberta em nome do menor, por um ou por ambos os Representantes Legais.

3.2. A conta apenas é movimentada a débito pelo (s) Representante (s) Legal (ais) que tiver (em) celebrado o contrato de Abertura de Conta e por meios de ordens de transferências, levantamentos por caixa e por cartão de débito.

3.3. Os Representantes Legais obrigam-se a não transmitir aos menores os códigos de segurança e as *passwords* que permitem o acesso aos canais directos da conta D/O, assumindo toda a responsabilidade que advenha da sua utilização não autorizada ou abusiva por parte dos menores.

3.4. O (s) Representante (s) Legal (ais) pode (m) subscrever produtos, instrumentos financeiros ou serviços em nome do menor, nos termos gerais de acordo com as condições específicas de cada produto.

3.5. Sem prejuízo de disposições legais em contrário no que respeita aos deveres do banco, o menor e seus representantes legais reconhecem que não recai sobre o Banco qualquer dever geral de monitorização da proveniência ou destino dos montantes a ser creditadas ou debitadas na conta D/O, pelo que assumem total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

3.6. Na data da maioridade ou emancipação do menor deixarão de vigorar as condições da presente cláusula, passando a conta a reger-se pelas condições gerais do presente instrumento, devendo para o efeito o titular aceitar as mesmas mediante o preenchimento da alteração à ficha de abertura de conta.

3.7. A conta não é encerrada com a morte do representante do menor, interdito ou inabilitado, continuando a mesma activa e válidas as condições gerais até que o titular atinja a capacidade de administração.

4. Encerramento de contas.

4.1. As Contas inactivas por um período de um ano podem ser encerradas por iniciativa do BAICV;

4.2. O BAICV, informa o cliente, por escrito, trinta dias antes de completar o décimo segundo mês de inactividade da conta, solicitando providências para a reactivação ou formalização do cancelamento.

4.3. Após o término dos trinta dias, deve expedir ao cliente um Aviso escrito comunicando a data do efectivo encerramento.

4.4. O Banco reserva-se o direito de encerrar uma conta bancária sempre que se verifica a impossibilidade de cumprimento dos procedimentos de identificação e diligência legal e regulamentarmente estabelecidos.

4.5. O cliente pode, livremente e a qualquer momento, requerer o encerramento da sua conta, excepto se persistirem créditos ou Garantias prestadas que envolvam a conta em questão.

5. Cheques

5.1. Cabe ao Banco decidir sobre a emissão de cheques aos clientes detentores de contas de Depósito à Ordem.

5.2. Os cheques serão entregues aos clientes nas instalações do Banco. Os clientes devem expressamente confirmar a entrega dos cheques, sendo da total responsabilidade do cliente a utilização abusiva dos mesmos.

5.3. No caso de o cliente solicitar o envio dos cheques por correio, assume este a responsabilidade por qualquer irregularidade verificada no envio dos mesmos, declinando o Banco qualquer responsabilidade pela utilização abusiva dos cheques.

5.4. Todas as comissões e encargos fiscais inerentes aos módulos de cheques serão debitados na conta do Cliente no momento da sua personalização.

5.5. O Banco tem a obrigação de rescindir qualquer convenção que atribua o direito de emissão de cheques ao cliente no caso de serem desrespeitadas as condições de movimentação da conta estabelecidas pela legislação em vigor, comunicando o facto ao (s) titular (es), solicitando ao cliente a devolução de todos os cheques não utilizados em sua posse e ao mesmo tempo, comunicando obrigatoriamente este facto ao Banco de Cabo Verde.

6. Débitos e créditos nas contas de Depósito à Ordem

6.1. Débitos solicitados pelo Cliente

No caso de se tratar de uma operação solicitada pelo Cliente e se verificar insuficiência da provisão da conta de Depósito à Ordem para efectuar a operação, o Banco reserva-se no direito de não executar o débito independentemente da natureza da operação, correndo por conta dos Clientes as respectivas implicações legais.

6.2. Débitos resultantes de juros, comissões e impostos

6.2.1. O Cliente autoriza irrevogavelmente o Banco a proceder ao débito nas contas de todos os valores que sejam resultado de acordo entre as partes ou que resultem de legislação aplicável, nomeadamente juros, comissões, impostos, portes e tarifas relacionados com os produtos e serviços prestados de acordo com o preçário em vigor.

6.2.2. Caso o saldo na conta do depósito à ordem não seja suficiente para que nela seja debitado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitá-lo, acrescido dos respectivos juros de mora e impostos, em qualquer conta que os clientes sejam titulares no Banco.

6.2.3. Se não houver provisão suficiente em qualquer das contas de que o Cliente é titular e o Banco entender realizar o débito ao Cliente, o descoberto resultante passará a vencer juros à taxa constante no preçário do Banco acrescida de imposto do selo, sem prejuízo do Cliente dever regularizar os respectivos saldos de imediato.

6.3. Créditos em Conta

6.3.1. A disponibilidade dos valores depositados para crédito nas contas está sujeita à prévia boa cobrança dos mesmos.

6.3.2. Para além dos que resultam da iniciativa do Cliente, o Banco deverá creditar nas contas todos os valores que resultem do acordo entre as partes ou da legislação aplicável nomeadamente juros e outros proveitos a que o Cliente tenha direito deduzidos de eventuais comissões, portes e impostos.

6.4. Data-valor

6.4.1. As datas valor dos movimentos a crédito e a débito são atribuídas de acordo com a natureza da operação, conforme indicado no preçário.

6.4.2. Para efeito do cálculo dos juros a débito e a crédito, a atribuição das datas valor para os valores expressos na moeda base da conta é a que, em cada momento, conste da regulamentação aplicável.

6.5. Estornos

Por razões admissíveis, nomeadamente, para correcção de erros ou omissões, o Cliente autoriza o Banco a proceder a movimentação a débito ou a crédito nas suas contas, devendo esses movimentos assumir as datas-valor dos movimentos originários a que respeitam.

7. Ordens de Transferência

7.1. A conta a ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no BAICV (Transferência Intrabancária), em outro BANCO do país (Transferência Interbancária) ou em outro BANCO no estrangeiro (Transferência para o exterior).

7.2. Todas as ordens de transferência deverão indicar o respectivo valor, moeda e Número de Identificação Bancária (NIB) do beneficiário, Nome Completo do Beneficiário, Morada Completa do Beneficiário, ou, quando se

trate de transferência internacional, o International Bank Account Number (IBAN) ou Bank Identifier Code (BIC/SWIFT).

7.3. O titular reconhece que é o único responsável pela correção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando o Banco obrigado a efectuar qualquer outra verificação.

7.4. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente provisionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo BANCO nos termos do preçário em vigor.

7.5. A ordem de transferência é por princípio irrevogável, podendo o cliente, contudo tentar revogá-la, caso logre fazer a revogação ao BAICV em tempo útil para evitar efectivação da operação ordenada.

7.6. A recusa pelo banco de qualquer transferência que não estiver em condições de ser executada deve ser comunicada ao cliente no mais curto espaço de tempo.

7.7. Ao cliente assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data do débito.

7.8. Após a apresentação da reclamação acima referida, o BAICV realizará uma averiguação das causas da ocorrência, devendo responder ao cliente em tempo razoável por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não estivesse existido transferência não autorizada ou incorrectamente executada.

8. Manutenção de Conta Bancária

O Cliente compreende e aceita que a manutenção da conta DO depende da verificação, em permanência das seguintes condições, em relação ao cliente e/ou o (s) seu (s) representante (s) ou beneficiário (s) efectivos se aplicável:

- i) Inexistência de eventos, ocorrências ou indícios que o (s) envolva (m), em crimes de natureza económica e financeira e/ou relativos à prevenção de Branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, abuso de mercado, fraude ou corrupção;
- ii) Não residir (em) em jurisdições que apresentem factores de risco associados à prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo ou sujeitas a sanções internacionais;
- iii) Não constar (em), de listas de sanções internacionais;
- iv) Não apresentar (em) um risco elevado de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo de acordo com o modelo interno definido pelo banco;
- v) Prestar ou facultar, sem demora injustificada, as informações e/ou os documentos que o banco lhe solicitar, designadamente sobre a finalidade da utilização da conta, a origem e destino dos fundos, rendimentos e património do cliente que possam justificar os montantes movimentados e saldos da conta, ou outras informações necessárias para que o banco cumpra com a legislação em vigor em matéria de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo ou sanções.

III- DEPÓSITO A PRAZO

1. A constituição e liquidação das contas de depósito a prazo, bem como os movimentos que as mesmas determinarem, nomeadamente crédito de juros, serão sempre efectuadas na Conta à Ordem associada para o efeito.
2. O prazo de vigência dessas aplicações é contado a partir do momento em que é constituído o depósito respectivo ou a partir da sua mais recente renovação.
3. As taxas de juros aplicáveis serão as que estiverem disponíveis nos balcões do BAICV, podendo ser diferentes nos casos contratados pelas partes.
4. Em caso de mobilização antecipada da aplicação o pagamento é feito de acordo com as condições de movimentação aplicável à aplicação.

IV – SERVIÇO BAI DIRECTO

O Banco disponibiliza o acesso ao serviço de Internet Banking denominado BAI Net, serviço de mobile banking, denominado BAI MOBILE, nas condições estabelecidas em formulário próprio para o efeito.

O presente contrato foi redigido em 2 (dois) exemplares, valendo ambos como originais, que após assinatura, selagem e autenticação notarial, serão entregues às partes.

V – SERVIÇO DO EXTRACTO DIGITAL

O Banco compromete-se a, mensalmente, proceder ao envio de um extracto digital detalhado referente ao mês anterior, da conta de depósitos à ordem do cliente, num endereço de e-mail por si indicado no formulário de abertura de conta, ou a que for indicado, por escrito, a cada tempo.

Adesão ao Serviço

1.1 A partir da adesão do cliente a estas Condições Gerais, este autoriza expressamente, e de imediato, o Banco a utilizar o endereço de e-mail por si indicado para o envio do extracto mensal da sua conta de depósitos à ordem.

1.2 Caso o cliente pretenda receber um extracto digital já processado no passado, poderá enviar um e-mail a partir do endereço electrónico indicado no formulário de abertura de conta, ou o que for indicado a cada tempo, com o pedido para bai@bancobai.cv, indicando o período temporal pretendido e o seu número de conta de depósitos à ordem. Este serviço terá um custo por extracto, de acordo com o preçário em vigor à data do pedido. A resposta a este pedido será obrigatoriamente dirigida para o e-mail indicado pelo cliente.

1.3 O envio de documentos em formato digital para o e-mail indicado não permite que estejam asseguradas condições plenas de inviolabilidade da comunicação. O cliente fica responsável pela segurança, uso adequado e salvaguarda do carácter confidencial do extracto que recebe no seu endereço de e-mail, suportando quaisquer prejuízos que possam advir como resultado, directo ou indirecto, da sua utilização indevida ou não autorizada por terceiros.

1.4. Se o cliente constatar ou suspeitar que alguém teve acesso ao seu extracto digital através do endereço electrónico por si facultado aquando da adesão ao serviço, deverá contactar imediatamente os serviços do Banco através do correio electrónico: bai@bancobai.cv e/ou número +238 2602300 (das 08:00 às 17:00), participando a situação em causa e dando ao Banco instruções para o cancelamento ou suspensão imediata do serviço ou a substituição do endereço de e-mail inicialmente indicado. O BAI Cabo Verde, SA não se responsabiliza por quaisquer consequências ou prejuízos que possam ocorrer por via de um eventual acesso de terceiros à informação disponibilizada.

1.5 O cliente deve informar imediatamente ao Banco de qualquer alteração à morada do correio electrónico inicialmente registada, não sendo o Banco, em qualquer circunstância responsável por quaisquer prejuízos decorrentes para o cliente da omissão de tal dever de informação.

1.6 O BAI Cabo Verde, SA tem o direito de alterar as presentes Condições Gerais, devendo fazê-lo mediante aviso prévio, a enviar por comunicação electrónica, circular ou qualquer outro meio que o Banco entenda por apropriado para esse fim, com uma antecedência de 30 dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízos de outros prazos legais ou regulamentarmente fixados. Como seja através da sua inclusão no extracto da Conta.

1.7 Qualquer alteração feita ao presente Contrato será aplicável a todas as novas operações que se realizem, renovando-se nos mesmos termos as operações já contratadas e ainda em curso.

1.8 A adesão a este serviço pode ser cancelada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

ASSINATURAS AUTORIZADAS

Acuso(amos) a recepção das informações, respeitante à abertura de conta de depósitos a ordem, bem como Subscrever(mos) todas as cláusulas das presentes Condições Gerais e Preçário em vigor.

Mais declaro(amos) que em momento anterior à subscrição das presentes Condições Gerais e Preçário em vigor, me(nos) foi prévia e tempestivamente entregue um exemplar das mesmas.

(assinatura do Cliente conforme Ficha de Assinaturas e Documento de Identificação ou Pacto Social)

A PREENCHER PELO BANCO BAICV

O Gestor
Conferente (assinatura autorizada)

Data:/...../.....

Conferido em/...../.....

O Gerente